



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 39, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre o Núcleo de Combate à Corrupção e de Delitos contra o Sistema Financeiro Nacional e de Lavagem de Ativos na **Procuradoria da República em São Paulo (capital)**.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando a aprovação, na sua 6ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000024/2017-50), da Portaria nº 505, de 22 de agosto de 2018, a ser convertida na presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Combate à Corrupção (NCC), instituído pela Portaria nº 836, de 6 de agosto de 2015, passa a ser regido pelas regras da presente Resolução.

Art. 2º O NCC será dividido em subnúcleos cível e criminal.

§1º O subnúcleo cível, composto pelos órgãos do Grupo II – Patrimônio Público e Social do Núcleo Cível, atuará nas investigações e ações de improbidade administrativa.

§2º O subnúcleo criminal, composto pelos órgãos que atuam nas varas especializadas em crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de Lavagem de Ativos, atuará nos crimes de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, exceto nos crimes praticados por servidores do INSS na concessão de benefícios, quando não houver comprovada corrupção.

§3º Serão de atribuição dos órgãos do Grupo V – Saúde e Educação do Núcleo Cível os feitos que versarem sobre patrimônio público ou improbidade administrativa quando os fatos apurados tenham relação direta com os serviços de saúde e educação, não bastando ação ou omissão de agente público ou entidade dessas áreas.

§4º Os órgãos integrantes do subnúcleo criminal receberão apenas Notícias de Fato relativas a delitos de sua atribuição, ficando isentos do recebimento de matéria residual.

Art. 3º Estão excluídas do NCC as atribuições pertinentes ao controle externo da atividade policial, objeto de regulamentação pela Portaria PR/SP nº 863, de 5 de outubro de 2017, salvo em caso de conexão com crime de atribuição do subnúcleo criminal.

Art. 4º Não haverá redistribuição de notícias de fato, procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais com atribuição fixada anteriormente à vigência da presente Portaria.

Art. 5º Fica autorizada a atuação em conjunto dos membros integrantes dos subnúcleos cível e criminal, quando forem responsáveis por procedimentos que versem sobre os mesmos fatos, independentemente de portaria de designação específica.

Art. 6º Caberá à Divisão Criminal Judicial, sempre que cadastrar um inquérito policial vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhar a respectiva cópia à Divisão Cível Extrajudicial para autuação como Notícia de Fato da área de improbidade, ou para encaminhamento ao ofício do subnúcleo cível responsável pela Notícia de Fato correspondente já em andamento.

Parágrafo único. Caberá à Divisão Cível Extrajudicial anotar na tela do inquérito policial no Sistema Único, como observação, o número do procedimento cível correspondente e o respectivo ofício responsável.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 836, de 6 de agosto de 2015, publicada no DMPF-e Administrativo de 7 de agosto de 2015, pág. 29, e a Portaria nº 50, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no DMPF-e Administrativo de 2 de fevereiro de 2017, pág. 22.

Art. 8º Esta Resolução substitui a Portaria nº 505, 22 de agosto de 2018, e entra em vigor após a homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
Suplente

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira